**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA NOSSO TETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. – ME, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E GUIAS DE CONCRETO.**

**Processo Administrativo n° 891/2015.**
**Contrato nº. 062/2015.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcisio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraiso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NOSSO TETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.478.678/0001-23, a Estrada Armando Cunha, nº. 1500 - Bairro: Jardim Somar, CEP.: 11.750-000, no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Senhor **Theiner Vidotto**, brasileiro, solteiro, empresário, gerente de negócios, portador da Cédula de Identidade RG nº. 42.929.643-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 317.316.298-69, residente e domiciliado à Av. Luciano de Bona, n° 3701, apto. 02 - Bairro: Nova Peruíbe, no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1.0 DO OBJETO**
1.1 Aquisição de tubos e guias de concreto, conforme especificações, quantidades e marcas mencionadas abaixo:
Item 04: 50 (cinquenta) peças de Guia de concreto/meio fio 1,00x0,20m – Marca: Nosso Teto;
Item 05: 400 (quatrocentos) peças de Guia de concreto/meio fio 1,00x0,30m – Marca: Nosso Teto: e
Item 06: 150 (cento e cinquenta) peças de Guia de concreto/meio fio – tipo chapéu 1,00x0,20m – Marca: Nosso Teto.

**2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES**
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 020/2015;
b-) Processo Administrativo n° 891/2015.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

**3.0 PRAZO, FORMA e LOCAL DE ENTREGA:**

3.1 A entrega deverá ser feita em sua totalidade até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2 A entrega deverá ser feita na Avenida Pacifico Moneda, n° 1000 – Bairro: Vargeão de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, mediante prévio contato com a Sra. Antônia pelo telefone: (19) 3867-0826.

3.3. A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.0 DOS VALORES**

4.1. Os valores unitários e totais para a aquisição do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: Item 04, com valor unitário de R$ 17,36 (dezessete reais e trinta e seis centavos) e total de R$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais); Item 05, com valor unitário de R$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos) e total de R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais) e Item 06, com o valor unitário de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) e total de R$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global de **R$ 14.713,00 (catorze mil, setecentos e treze reais).**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n° 020901 15.452.0024.2024.0000 3.3.90.390.00.

**5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Na entrega do objeto constante em cláusula 1.1 a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será encaminhada para ser rubricada pelo Secretário de Obras e Serviços.

5.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para ao seguinte endereço eletrônico: obras@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para antonia_obras@jaguariuna.sp.gov.br.

**5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.**

5.3. O pagamento será efetuado até o 25° (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**5.4 Deverá ser obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.**

**5.4.1 Não será aceita a indicação de Conta Poupança.**

**6.0 PENALIDADES**:
6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento, podendo acarretar desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

**7.0 RESCISÃO:**
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**:
8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção

de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**9.0 TOLERÂNCIA:**
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**10.0 VALOR DO CONTRATO:**
10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de **R$ 14.713,00 (catorze mil, setecentos e treze reais)**, para todos os efeitos legais.

**11.0 VIGÊNCIA**:
11.1 Este contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste.

**12.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**
12.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo V, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**13.0 FORO**
13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste

Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 03 de março de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Tarcisio Cleto Chiavegato**
**Prefeito**

**NOSSO TETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. – ME**
**Theiner Vidotto**
**RG n° 42.929.643-5 SSP/SP**
**CPF n° 317.316.298-69**

**TESTEMUNHAS :**

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Municipio de Jaguariúna

# Prefeitura do Município de Jaguariúna

**Departamento de Licitações e Contratos**
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/ 9780 – e-mail: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br


## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015**
**Processo Administrativo Nº 891/2015**
**Contrato n° 062/2015.**
**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Objeto:** Aquisição de tubos e guias de concreto – Itens 04, 05 e 06
**Contratada: NOSSO TETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. – ME**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 03 de março de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Tarcísio Cleto Chiavegato**
**Prefeito**

Theiner Vidotto

**NOSSO TETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. – ME**
**Theiner Vidotto**
**RG n° 42.929.643-5 SSP/SP**
**CPF n° 317.316.298-69**